

509
B

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 12/11/2015 17:13:40

NOME / RAZÃO SOCIAL: **GESET COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E DUPLICADORES LTDA. - EPP**

ENDEREÇO: AV BARÃO DO RIO BRANCO, 1.871 - SALA 2011 / BAIRRO CENTRO - CEP: 36013-020 - JUIZ DE FORA, MG

CPF / CNPJ: 03.914.523/0001-31

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **13114** CÓDIGO FORNECEDOR: 116.353

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(5ºALT)5371668/2014	
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	3470652/2015	29/11/2015
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	115360651/2015	02/02/2016
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	d3e388f6ab62e0a9	19/04/2016
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	116220	21/11/2015
ATESTADO DE DESEMPENHO		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 004975/2015	31/03/2016

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 44764 VALIDADE DO CRC: 12/11/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		12/11/2015
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	149347	20/01/2016
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	d3e388f6ab62e0a9	19/04/2016
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	d3e388f6ab62e0a9	19/04/2016
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	404995	03/05/2016

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
 - 06 EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA
 - 12 MÁQUINAS COPIADORAS
- 05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
 - 20 MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS

PBH

SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR

530
B

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 12/11/2015 17:13:40

NOME / RAZÃO SOCIAL: **GESET COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
DUPLICADORES LTDA. - EPP**

ENDEREÇO: AV BARÃO DO RIO BRANCO, 1.871 - SALA 2011 / BAIRRO CENTRO - CEP: 36013-020 - JUIZ DE
FORA, MG

CPF / CNPJ: 03.914.523/0001-31

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **13114** CÓDIGO FORNECEDOR: 116.353

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

07 SERVIÇOS GERAIS DE
39 REPROGRAFIA

01 2015 2904026 0000



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

REGISTRADO
N.º 2374 Ano 2015
Livro 05 Fl. 39

Contrato de prestação de serviço continuado de impressão corporativa (*outsourcing*), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Geset Comércio, Assistência Técnica e Locação de Máquinas e Duplicadores Ltda.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **GESET COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E DUPLICADORES LTDA.**, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, 1871, sala 2011, Bairro Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.013-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.914.523/0001-31, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. Júlio Cesar Rezende Franco, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, sendo este regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-117.988/15-29, Pregão Presencial n.º 09/2015 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DAD da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Informática e Processos – GINFO da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviço continuado de impressão corporativa (*outsourcing*), com fornecimento de equipamentos multifuncionais/impressoras, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e fornecimento de insumos e consumíveis originais, exceto papel.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Especificação Técnica Impressora Categoria 1 – Anexo II, Especificação Técnica Impressora Categoria 2 – Anexo III, Especificação Técnica Impressora Categoria 3 – Anexo IV, todos do Edital de Licitação supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.14, Centro de Custo 11030, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 17, Fonte 03.07, Sub ação 01, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 169.999,44 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço continuado de impressão corporativa (*outsourcing*), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Geset Comércio, Assistência Técnica e Locação de Máquinas e Duplicadores Ltda.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto desta contratação.
- 7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto desta contratação.
- 7.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 7.5. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- 7.7. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Contratante em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.
- 7.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.9. Indicar um profissional para atuar como preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.
- 7.10. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da Contratante.
- 7.11. Comunicar ao Gestor deste Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante sua vigência.
- 7.12. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela Contratante.
- 7.13. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.
- 7.14. Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências do Termo de Referência – Anexo I.
- 7.15. Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pela





Contrato de prestação de serviço continuado de impressão corporativa (outsourcing), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Geset Comércio, Assistência Técnica e Locação de Máquinas e Duplicadores Ltda.

Contratante no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação supramencionado.

7.16. Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas pela Contratante.

7.17. Entregar os equipamentos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

7.18. Entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pela Contratante no prazo estabelecido.

7.19. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.

7.20. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a Contratante.

7.21. Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.

7.22. Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação supramencionado.

7.23. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, em cada unidade da Contratante, nos níveis exigidos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação supramencionado.

7.24. A Contratada disponibilizará para a Contratante acesso a sua central de atendimento (call center), no qual serão registrados os pedidos de assistência técnica.

7.25. Caso seja necessária a retirada dos equipamentos para fins de manutenção corretiva, a Contratada deverá providenciar a imediata instalação de outro com as mesmas especificações ou superior, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação dos equipamentos anteriores devidamente mantidos.

7.26. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

7.27. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

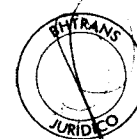
7.28. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com este Instrumento.

8.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação supramencionado.

8.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.





Contrato de prestação de serviço continuado de impressão corporativa (*outsourcing*), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Geset Comércio, Assistência Técnica e Locação de Máquinas e Duplicadores Ltda.

- 8.4. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- 8.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, deste Contrato e do Edital da licitação.
- 8.7. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
- 8.8. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para execução dos serviços.
- 8.9. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela Contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.
- 8.10. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos neste Contrato.
- 8.11. Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.
- 8.12. Receber os equipamentos entregues pela Contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.
- 8.13. Não consentir que terceiro sem autorização execute os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos.
- 8.14. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada o acesso aos equipamentos para efetuarem as manutenções preventivas e corretivas, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, bem como dependerá de autorização da Contratada toda e qualquer intervenção nos equipamentos.
- 8.15. Não remover os equipamentos do local instalado ou reinstalado, sem prévio e expresse consentimento da Contratada.
- 8.16. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- 8.17. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

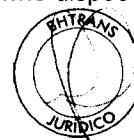
Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe





Contrato de prestação de serviço continuado de impressão corporativa (outsourcing), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Geset Comércio, Assistência Técnica e Locação de Máquinas e Duplicadores Ltda.

a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informática e Processos – GINFO, da Contratante, após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela BHTRANS, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

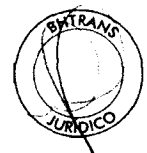
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pela perda de prazo por culpa da Contratada;
d1) no caso da alínea "d", a multa será aplicada levando-se em consideração o valor da causa;
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a





Contrato de prestação de serviço continuado de impressão corporativa (*outsourcing*), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Geset Comércio, Assistência Técnica e Locação de Máquinas e Duplicadores Ltda.

Contratada der causa à rescisão deste Contrato;

f) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço continuado de impressão corporativa (*outsourcing*), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Geset Comércio, Assistência Técnica e Locação de Máquinas e Duplicadores Ltda.

n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2015.

Júlio Cesar Rezende Franco
Sócio Gerente

Geset Comércio, Assistência Técnica e Locação
de Máquinas e Duplicadores Ltda.

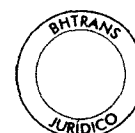
Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS S.A.

Testemunhas:

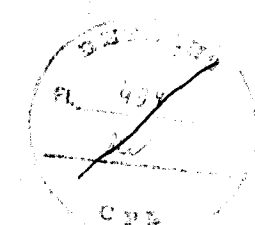
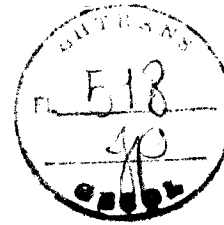
1. *Luiz Carlos Costa*
Nome: *Luiz Carlos Costa*
CPF: *051.308.450-18*

2. *Ben-Hur Silva do Amaral*
Nome: *Ben-Hur Silva do Amaral*
CPF: *012.742.450-18*
Diretor de Administração e Recursos Humanos
BHTRANS

Ben-Hur Silva do Amaral
Diretor de Administração e Recursos Humanos
BHTRANS



Geset



Comércio Assistência Técnica e Locações Máq. Duplic.Ltda.

Av. Barão do Rio Branco, 1871/SI. 2011 – Centro – CEP 36013-020 – Tel.:(32)3311-4399 – Juiz de Fora – MG
CNPJ: 03.914.523/0001-31 Insc.Est. 367.089.124-0099

A
PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-117.988/15-29
TIPO: MENOR PREÇO

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANT.	UN.	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	1	Locação dos equipamentos da <u>Categoria 1</u> , incluindo a manutenção técnica, corretiva e preventiva, e fornecimentos de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como todo o suprimento.	25	un.	Marca Samsung / Modelo SLM4020ND	R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)	R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)
	2	Locação dos equipamentos da <u>Categoria 2</u> , incluindo a manutenção técnica, corretiva e preventiva, e fornecimentos de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como todo o suprimento.	6	un.	Marca Samsung / Modelo CLP'680 ND	R\$ 110,01 (cento e dez reais e um centavo)	R\$ 660,06 (seiscentos e sessenta reais e seis centavos)
	3	Locação dos equipamentos da <u>Categoria 3</u> , incluindo a manutenção técnica, corretiva e preventiva, e fornecimentos de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como todo o suprimento.	16	un.	Marca Samsung / Modelo M4080FX	R\$ 130,00 (cento e trinta reais)	R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)
	4	Impressão de papel A4 dos equipamentos da <u>Categoria 1</u> em preto e branco.	60.750	fl.	R\$ 0,03 (três centavos)	R\$ 1.822,50 (hum mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)
	5	Impressão de papel A4 dos equipamentos da <u>Categoria 2</u> em preto e branco.	18.792	fl.	R\$ 0,03 (três centavos)	R\$ 563,76 (quinhentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos)
	6	Impressão colorida de papel A4 dos equipamentos da <u>Categoria 2</u> .	11.838	fl.	R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)	R\$ 5.327,10 (cinco mil trezentos e vinte e sete reais e dez centavos)
	7	Impressão de papel A4 dos equipamentos da <u>Categoria 3</u> em preto e branco.	80.440	fl.	R\$ 0,03 (três centavos)	R\$ 2.413,20 (dois mil quatrocentos e treze reais e vinte centavos)
PREÇO TOTAL MENSAL R\$ 14.189,62 (quatorze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)							
PREÇO GLOBAL (PARA 12 MESES) R\$ 169.289,44 (cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)							

RECIBIDO CPL
03/03/15
Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
13/03/15
16/03/15



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Terça-feira, 17 de Novembro de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4928

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

● Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/CBTU/STU/BH/2014.

Contrante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

Interveniente: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratadas: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – Transfácil, Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda e Tacom Sistemas de Bilhetagem Inteligente Ltda.

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 6 meses.

Vigência: 19/08/2015 a 18/02/2016.

Valor: R\$ 804.601,32.

● Extrato do Contrato n.º 2373/15.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

● Contratada: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, instalação e implantação de controladores semafóricos; manutenção preventiva e corretiva das redes de comunicação.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 13/11/2015 a 10/05/2016.

Valor: R\$ 1.099.930,90

● Extrato do Contrato n.º 2374/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Geset Comércio, Assistência Técnica e Locação de Máquinas e Duplicadores Ltda.

Objeto: Prestação de serviço continuado de impressão corporativa (outsourcing), com fornecimento de equipamentos multifuncionais/impressoras, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e fornecimento de insumos e consumíveis originais, exceto papel.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 09/2015.

Vigência: 09/11/2015 a 08/11/2016.

Valor: R\$ 169.999,44.